



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rua: Do Comércio, N° 665 - Centro - Monte Carlo - SC -
e-mail: cvmontecarlo@gmail.com - Fone: (0xx49) 3546-0632

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2010

**"AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Monte Carlo, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária e Cultural Amigos de Monte Carlo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob N° 04.779.845/0001-88, com sede funcional na Rua Enio Lopes de Albuquerque, S/N°, centro, na cidade de Monte Carlo, a qual possui concessão e permissão legal para o funcionamento da Rádio Comunitária conhecida publicamente como "Rádio Cidade FM 104.9", convênio este que obedecerá os princípios, normas, condições e critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Art.2º. O convênio autorizado por este Decreto Legislativo, tem como finalidade e objetivos precípuos, cumprimento, atendimento e obediência ao Princípio Constitucional da Publicidade inserido no Artigo 37 "Caput" da Constituição Federal, através da publicação e divulgação periódica e frequente dos atos legais, regimentais e oficiais de competência do Poder Legislativo Municipal, mediante transmissão radiofônica.

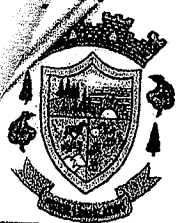
Art.3º. Os atos legais, regimentais e oficiais de competência do Poder Legislativo Municipal, que serão divulgados e publicados mediante transmissão radiofônica, em razão do convênio autorizado por este Decreto Legislativo são os seguintes:

I- sessões ordinárias, extraordinária e solenes realizadas pela Câmara Municipal, durante a vigência do convênio;

II- proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, dos Vereadores e das Comissões Técnicas tais como:

a) projetos de emendas à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara;

b) projetos de lei complementar e ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, dos Vereadores e das Comissões Técnicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rua: Do Comércio, N° 665 - Centro - Monte Carlo - SC -
e-mail: cvmontecarlo@gmail.com - Fone: (0xx49) 3546-0632

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2010

FL.02

c) projetos de Decreto Legislativo e de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, dos Vereadores e das Comissões Técnicas;

d) requerimentos, pedidos de informações, moções e indicações de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, dos Vereadores das Comissões Técnicas;

e) substitutivos e emendas apresentadas pelos Vereadores e pelas Comissões Técnicas sobre as proposições que tramitarem na Câmara;

f) pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas e submetidos à apreciação do Plenário.

III- publicação e divulgação dos atos oficiais, legais e regimentais de competência do poder legislativo municipal tais como:

a) portarias;

b) editais;

c) audiências públicas;

d) balancetes mensais e balanço anual das receitas e despesas da Câmara Municipal;

e) convites e avisos de interesse público relevante.

Art.4º. O convênio autorizado por este Decreto Legislativo, terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses, durante o período compreendido entre a data de 03 de Maio de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

Art.5º. Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a promover a título de contra partida, a transferência de recursos financeiros do orçamento da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em oito parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob a forma de apoio cultural, a favor da Associação Comunitária e Cultural Amigos de Monte Carlo, destinado ao custeio das despesas realizadas pela Rádio Comunitária FM 104.9, com a publicação, divulgação e transmissão radiofônica dos atos legais, regimentais e oficiais de competência do Poder Legislativo Municipal, relacionados e especificados no Artigo 3º deste Decreto Legislativo.

Art.6º. A Associação Comunitária e Cultural Amigos de Monte Carlo, prestará contas dos Recursos Financeiros que lhe forem transferidos à título de contra partida e de apoio cultural, na forma e prazos estabelecidos pela legislação vigente, promovendo também a assinatura dos documentos exigidos pela contabilidade pública, sob pena de bloqueio do repasse das parcelas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rua: Do Comércio, Nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC -
e-mail: cvmontecarlo@gmail.com - Fone: (0xx49) 3546-0632

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2010

FL.03

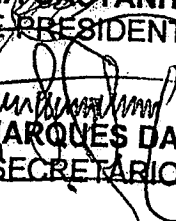
Art.7º. Os horários para a publicação, divulgação e transmissão dos atos legais, regimentais e oficiais da Câmara Municipal, relacionados e especificados no Artigo 3º deste Decreto Legislativo, serão fixados e estabelecidos no Termo de Convênio.

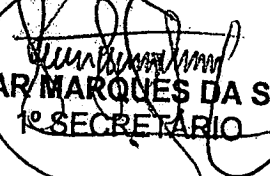
Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 08 de Abril de 2010


IVO SALOMAR DE SOUZA
PRESIDENTE


ANNA CATARINA CASTANHA CORDEIRO
VICE PRESIDENTE


OSMAR MARQUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO